



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.211

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.595 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição Estadual,  
**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Estado da Paraíba, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O valor destinado ao Estado da Paraíba, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 36.164.540,30 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

I – R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para fins de cumprimento do inciso I Decreto Federal nº 10.464/2020;

II – R\$ 18.164.540,30 (dezoito milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos) para fins de cumprimento do inciso III Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Fica facultado o remanejamento de valores entre os incisos I e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, observada a necessidade de apresentação de justificativa na elaboração do Relatório Final junto ao Ministério do Turismo.

§ 2º Em caso de reversão de recursos municipais, poderão ser adotados instrumentos de seleção pública complementares que atendam ao inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 3º** O recurso oriundo de reversão deverá ser destinado preferencialmente em benefício de artistas, espaços, agentes e iniciativas culturais do município responsável pela reversão.

**Art. 4º** A gestão dos recursos previstos no art. 2º ocorrerá sob os auspícios da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Executivo da Lei Aldir Blanc na Paraíba, composto pela seguinte estrutura:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação de Implementação:
  - a) Comissão de Cadastro Cultural;
  - b) Comissão de Editais e Chamadas Públicas;
- III – Coordenação de Comunicação:
  - a) Comissão de Divulgação;
  - b) Comissão de Atendimento;
- IV – Coordenação Técnica de Acompanhamento.

**Art. 6º** O Secretário de Estado da Cultura nomeará, em ato próprio, a composição do Comitê Executivo e as funções designadas às coordenações e comissões acima citadas e a ele subordinadas.

### CAPÍTULO II DA RENDA EMERGENCIAL MENSAL

**Art. 7º** A solicitação da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º deverá ser realizada através da plataforma Cadastro Cultural, disponível no endereço eletrônico <https://www.cadastrocultural.pb.gov.br>.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o caput deverá ser realizada até o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 8º** O cadastramento realizado através da plataforma Cadastro Cultural será classificado de acordo com os seguintes estágios:

- I - em análise, quando o procedimento de homologação estiver em processamento;
- II - elegível, quando verificados os itens de elegibilidade para a concessão da renda emergencial previstos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020:
  - a) no Sistema de Consulta Gerencial ao Auxílio Emergencial, disponibilizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV; e
  - b) no banco de dados de servidores públicos estaduais e municipais, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB;
- III - não elegível, quando houver resposta negativa em um ou mais itens previstos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- IV - homologado, quando verificados:

a) o domicílio e residência no estado da Paraíba;  
b) a validade, legibilidade e coerência dos dados constantes no documento de identificação;

c) a comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural através de autodeclaração ou documentação, observado o disposto no Anexo II e no art. 4º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

V - não homologado, quando não for possível verificar um ou mais itens do inciso IV deste artigo;

VI - apto ao auxílio, quando classificado como elegível e homologado, de acordo com os incisos II e IV, respectivamente;

VII - inapto ao auxílio, quando classificado como não elegível ou não homologado, de acordo com os incisos III e V, respectivamente.

VIII - em complementação, quando o procedimento de homologação estiver pendente de ajustes.

**Art. 9º** Não serão aceitas as autodeclarações que apresentarem incoerência entre os dados pessoais informados no anexo e aqueles inseridos no cadastramento ou que não preencham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do formulário de atividades realizadas no período verificado.

**Art. 10** Serão considerados documentos válidos para a comprovação nas áreas artísticas e culturais:

- I - imagens:
  - a) fotografias;
  - b) vídeos;
  - c) mídias digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário; ou
- VI - contratos anteriores.

**Art. 11.** A classificação dos cadastros será acompanhado do respectivo parecer emitido pelo servidor público responsável pela gestão do cadastramento, justificando o motivo da classificação.

**Art. 12.** Em caso de não homologação, o cadastrante poderá, por uma única vez, realizar ajustes no cadastramento para a realização de uma nova análise.

**Art. 13.** A renda emergencial mensal será paga:  
I - em parcela única, em caráter retroativo, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2020, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

II - e em 04 (quatro) parcelas sucessivas, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em consonância com o § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

**Art. 14.** Farão jus à renda emergencial mensal trabalhadores e trabalhadoras da cultura residentes e domiciliadas no estado da Paraíba, maiores de 18 anos, que tiverem os seus cadastros homologados e aptos ao auxílio.

§ 1º Compreendem-se como trabalhadores e trabalhadoras da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres.

**Art. 15.** O pagamento da renda emergencial mensal será operacionalizado pelo Banco do Brasil através crédito em conta bancária, inclusive poupança, no domicílio bancário (CPF, banco, agência e conta) informado pelos beneficiários ou por meio de voucher para aqueles que não possuam domicílio bancário em nenhuma instituição financeira apta a receber crédito em conta.

**Parágrafo único.** O prazo para resgate do voucher nos terminais de autoatendimento será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da disponibilização do crédito.

### CAPÍTULO III DOS EDITAIS E CHAMADAS PÚBLICAS

**Art. 16.** Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba lançará editais de concurso de premiação e chamadas públicas para credenciamento por hipótese de inexistência de recursos destinados à:

I - manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e

II - realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 17.** Poderão participar dos editais e chamadas públicas, pessoas jurídicas sediadas na Paraíba e pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no estado, desde que, identifiquem-se, respectivamente, com seus CNPJ's, caso sejam pessoas jurídicas de direito privado, ou CPF's, caso sejam pessoas físicas.

**Art. 18.** Caberá à Comissão de Editais e Chamadas Públicas de que trata alínea “b” do inciso II do art. 5º a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública.

§ 1º As minutas de que trata o caput serão apreciadas e referendadas pelo plenário do Conselho Estadual de Política Cultural.

§ 2º Caberá ao Secretário de Estado da Cultura a decisão sobre a publicação dos instrumentos de seleção pública.

Art. 19. A elaboração dos instrumentos de seleção pública deverá prever, no mínimo, os seguintes itens:

- I - objeto do certame;
- II - origem dos recursos orçamentários previstos;
- III - faixas de valores e estimativa de beneficiários;
- IV - prazos e etapas do processo de seleção;
- V - comissão de seleção e critérios de análise;
- VI - documentações exigidas; e
- VII - providências adotadas para recomposição do dano na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados.

§ 1º O processo de análise das propostas submetidas aos editais deverá ser acompanhado de parecer que justifique a decisão de selecionar ou não a proposta, emitido pelo parecerista responsável.

§ 2º Serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que, no ato da inscrição, não tenham sido contemplados em concursos municipais de premiação, no âmbito do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante apresentação de autodeclaração nos termos do respectivo edital.

§ 3º As contrapartidas previstas nos instrumentos de seleção pública deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do Estado de Calamidade Pública, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 20. Os processos de seleção dos editais e chamadas públicas deverão garantir a distribuição equitativa dos recursos de acordo com o percentual populacional das 12 (doze) Regionais de Cultura da Paraíba, conforme definido no Anexo Único.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a operacionalização dos repasses financeiros e da respectiva prestação de contas na Plataforma Mais Brasil.

Art. 22. As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei nº 14.017/2020 deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

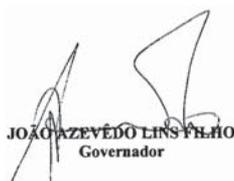
“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.  
Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Paraíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.”

Art. 23. A qualquer momento, a fim de adequar-se às normativas do Governo Federal, a Secretaria de Estado da Cultura poderá expedir resoluções, portarias e instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

ANEXO

Regional de Cultura	Municípios	População Estimada [2019] Fonte: <a href="https://cidades.ibge.gov.br/">https://cidades.ibge.gov.br/</a>	%
1ª	Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Pedro Régis, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé e Sobrado.	1.464.851	36,46



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

2ª	Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Casserengue, Cuité, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea e Tacima.	371.691	9,25
3ª	Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Areial, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caraiúbas, Caturité, Esperança, Fagundes, Juazeirinho, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, São Sebastião da Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Tenório.	750.677	18,68
4ª	Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivados, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó e Sossego.	117.082	2,93
5ª	Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê.	138.413	3,44
6ª	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Catingueira, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede e Várzea.	184.157	4,58
7ª	Aguilar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igarcy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho d'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande.	148.646	3,70
8ª	Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.	123.105	3,06
9ª	Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna.	177.393	4,41
10ª	Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa, Sousa, Tapada, Veirópolis e Vista Serrana.	189.553	4,72
11ª	Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaira, Maturéia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares e Teixeira.	122.149	3,04
12ª	Aroeiras, Caldas Brandão, Gado Bravo, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, Santa Cecília, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu e Umbuzeiro.	230.410	5,73
TOTAL		4.018.127	100

**Decreto nº 40.596 de 29 de setembro de 2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/080001.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
- 08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

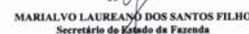
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.597 de 29 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150101.00008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3190.11	110	330.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>330.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	4690.71	110	330.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>330.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e GestãoMARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.598 de 29 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210201.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3350.39	100	91.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.39	100	91.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e GestãoMARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.599 de 29 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00148.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 47.800.000,00** (quarenta e sete milhões, oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	46.000.000,00
	3190.13	110	1.500.000,00
	3191.13	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>47.800.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.35	110	600.000,00
10.301.5007.2213.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	3390.33	110	300.000,00
	3390.39	110	800.000,00
10.302.5007.1087.0287- PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE (PROJETO AMAR)	3390.35	110	800.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
	4490.51	110	1.000.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	2.000.000,00
	3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	110	2.500.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4057.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.30	110	1.500.000,00
	3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.30	110	1.500.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.39	110	5.000.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	110	2.000.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	2.000.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	3.000.000,00
	3390.39	110	2.000.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			

	DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	110	500.000,00
		4490.52	110	1.000.000,00
10.302.5007.4583.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4680.0287-	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4734.0287-	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	4490.51	110	300.000,00
10.302.5007.4766.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4767.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4768.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4769.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4771.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4772.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4774.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4775.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4831.0285-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.39	110	3.000.000,00
10.302.5007.4836.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.39	110	3.000.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>47.800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.600 de 29 de setembro de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00151.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	16.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por

conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290.21	110	7.000.000,00
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	9.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.758

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **HEDYNARA MARIA DE SOUZA DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ALVARO MACHADO, no Município de Areia, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.759

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **VIRGINIA FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 1868373, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF STELLA DA CUNHA SANTOS, Símbolo CDE-8, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.760

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JESSICA ARAUJO DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF STELLA DA CUNHA SANTOS, no Município de Sapé, Símbolo CDE-8, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.761

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ILANNA PALMEIDA DANTAS**, matrícula nº 1847929, do cargo em comissão de SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DO HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.762

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **VANINE MOREIRA LINS DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DO HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.763

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA**, matrícula nº 1747649, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE SAUDE PROFESSORA CLORIS TORRES DE OLIVEIRA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.764

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DE FATIMA GOMES DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE SAUDE PROFESSORA CLORIS TORRES DE OLIVEIRA, no Município de Sapé, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.765

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ORLANDO CARDOSO PACHECO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEFM E EJA PE. MIGUELINHO, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.766

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de JOSIVANDO DE SOUZA CRUZ, nomeado para o cargo de SECRETARIO DA EEFM E EJA PE. MIGUELINHO, através do AG 2556, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de setembro de 2020.

Ato Governamental nº 2.767

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 069/2020.

EXPEDIENTE DO DIA :28/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
20027912-2	KATIA DE LOURDES DOS ANJOS GONÇALVES	178.123-5	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
20028080-5	SHANNALY SMYLLÉ SILVA BARBOSA	175.840-3	SEECT	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 324/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

23/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	JOSIEL FERREIRA DOS SANTOS	906.924-1	COMISSIONADO	5	19/08/2020	23/08/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 325/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

24/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	148.728-1	ESTATUTARIO	90	26/08/2020	23/11/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 326/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

25/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	KAROLYNNE CONSTANCE ARAUJO DE LIMA	906.185-1	COMISSIONADO	180	03/08/2020	29/01/2021
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARINEIDE LOPES DOS SANTOS	181.356-1	COMISSIONADO	180	03/09/2020	01/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 327/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

26/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRISTIANE LOURENCO DA SILVA SANTOS	182.077-0	ESTATUTARIO	180	17/06/2020	13/12/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	INACIO MARTINS DOS SANTOS	88.118-0	ESTATUTARIO	90	11/08/2020	08/11/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROGERIO JORGE DE SOUZA	100.478-6	ESTATUTARIO	60	10/08/2020	08/10/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIRGINIA MALTA DE FARIAS	168.459-1	ESTATUTARIO	14	28/07/2020	10/08/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA ANGELA DE LUCENA	135.733-6	ESTATUTARIO	15	10/08/2020	24/08/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EVERTON PIRRONI SANTOS DE SOUSA	181.898-8	ESTATUTARIO	60	11/08/2020	09/10/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FABIANA DE LIMA BEZERRA	181.900-3	ESTATUTARIO	30	06/05/2020	04/06/2020
SEC.EST.SAUDE	KECIA ARAUJO DE LIMA	161.666-8	ESTATUTARIO	90	01/08/2020	29/10/2020



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria no. 54/2020

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA- SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e artigo 11 do Decreto Federal nº 9.013/2017, e

considerando a necessidade de dotar os Abatedouros de Aves, adiante denominados, com um serviço de Inspeção Permanente, visando atender os normativos que regem a saúde animal ; considerando que é atribuição da Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal-GOIPPOA-PB, conduzir as Inspeções em caráter permanente, com o propósito de garantir alimentos saudáveis destinados ao consumo humano;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO ERIBERTO BRASILEIRO, matrícula no. 91.064.3 e JOSÉ RICARDO CAVALCANTI BATISTA, matrícula no. 157.232-6, ambos Médicos Veterinários com lotação na SEDAP, para exercerem suas atribuições, respectivamente, no Abatedouro de Aves de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, e Abatedouro de Aves de Monteiro-PB-COOPEAVES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Portaria no. 55/2020

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**Dispõe sobre a Delegação de Competência para a concessão do selo ARTE no Estado da Paraíba, bem como a fiscalização dos produtos de origem animal produzidos de forma artesanal.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007, e

**considerando** que a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei n.º 13.680, de 14 de junho de 2018, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

**considerando** que o Decreto Federal n.º 9.918, de 18 de junho de 2019, estabelece em seu art. 6.º, que compete aos órgãos de Agricultura e Pecuária Estaduais e do Distrito Federal a concessão do selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal e a fiscalização dos produtos artesanais que tenham obtido o selo ARTE,

Resolve:

**Art. 1.º** Delegar Competência à Gerência Executiva de Defesa Agropecuária - GEDA, para:

I - conceder o selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal produzidos no território da Paraíba de forma artesanal, que atenderem ao disposto no Decreto Federal n.º 9.918, de 18 de julho de 2019, e atualizações;

II - fiscalizar os produtos artesanais que tenham obtido o selo ARTE;

III - fornecer e atualizar as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais;

IV - fiscalizar a aplicação das Boas Práticas Agropecuárias e Boas Práticas de Fabricação por meio de registros auditáveis;

IV - realizar as regulamentações necessárias aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal e para a concessão do selo ARTE.

**Art. 2.º** O Estado da Paraíba, concederá o Selo ARTE pautado na avaliação dos documentos apresentados, podendo realizar auditoria *in loco* sempre que julgar necessário.

**Art. 3.º** O estabelecimento interessado em obter o Selo ARTE para seu produto, deverá encaminhar à GEDA, requerimento conforme anexo I.

**Art. 4.º** Qualquer alteração do processo produtivo ou dos dados cadastrais, deverá ser informado antecipadamente pelo estabelecimento à GEDA, para que esta atualize as informações no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**Art. 5.º** A obtenção do selo ARTE **fica restrita** aos estabelecimentos já registrados na Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA e que apliquem as boas práticas agropecuárias e às boas práticas de fabricação, por meio de registros auditáveis e, que elaborem produtos regulamentados e reconhecidos como tipicamente artesanais pelas suas características de identidade e qualidade específicas e o seu processo produtivo, conforme regulamentação oficial.

**Art. 6.º** Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, além do Selo do Serviço de Inspeção Oficial do Estado da Paraíba, serão identificados por Selo com a indicação ARTE, conforme legislação federal.

§ 1º A numeração de controle e identificação do Selo ARTE será seriada e obedecerá à ordem cronológica de obtenção de registro.

§ 2º O requerente providenciará sua publicação no DOE.

§ 3º O certificado de registro do Selo ARTE terá validade de 01 (um) ano contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 7.º** É responsabilidade do requerente comprovar a realização da análise prévia e acompanhamento da situação zoonosológica do rebanho, de acordo com as normas do programa nacional de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose animal (PNCEBT) e programa nacional de erradicação e prevenção da febre aftosa - (PNEFA).

**Art. 8.º** O Selo ARTE concedido a produto artesanal poderá ser cancelado pela GEDA quando:

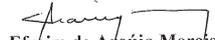
I - não forem atendidas, no prazo estabelecido, a correção de não conformidades ou irregularidades;

II - o estabelecimento perder o seu registro junto ao serviço de inspeção oficial.

III - a pedido do representante do estabelecimento.

IV - por força de ato infracional.

**Art. 9.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 261/GS/SEAP/2020

Em 28 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida através do ofício 342/2020-CPE-PB; **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ALBERIO CAMPOS DE ARAUJO, Policial Penal, matrícula n.º 174.225-6, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança-PB para prestar serviço junto à Cadeia Pública de Itabaiana-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 262/GS/SEAP/2020

Em 29 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida a pedido do servidor; **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSENILDO DIAS DE MELO, Policial Penal, matrícula n.º 174.484-4, ora lotado na Penitenciária Dr.º Romeu Gonçalves de Abrantes PB1/PB2 para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 263/GS/SEAP/2020

Em 29 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que consi-

derados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida a pedido do servidor;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSE SOCRATES BLOISE DE ARAUJO E SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 173.122-0, ora lotado na Cadeia Pública de Itabaiana para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DRº ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES PB1/PB2**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

Portaria nº 038/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NA THÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAUJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 202000001005.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Ronaldo da Silva Porfírio**  
Gerente da GESPE

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 695

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância Investigativa, os fatos constantes no **Processo Inicial nº0013866-6/2020, 0012765-3/2020, 0011371-4/2020, 0011373-6/2020, 0012076-7/2020**, quem por objetivo apurar se houve termo de aditivo, prestação de serviços sem cobertura contratual esse já houve pagamento de indenização, referente ao contrato nº 0041/2019, pactuado com o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE, e a SEECT/PB.

PORTARIA Nº696

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância Investigativa, os fatos constantes no **Processo Inicial nº0012842-8/2020, 0013472-8/2020 e 0012075-6/2020**, quem por objetivo apurar se houve termo de aditivo, prestação de serviços sem cobertura contratual esse já houve pagamento de indenização, referente ao contrato nº 0040/2019, pactuado com o Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, e a SEECT/PB.

PORTARIA Nº697

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

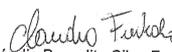
Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo Inicial nº0029118-3/2019, e Apensos nº0025051-4/2019, 0025595-8/2018 e 0025844-5/2019**, quem por objetivo apurar suposta inexecução parcial do contrato nº 029/2019, pactuado pela Empresa Delta Industria e Comércio LTDA – EPP, e a SEECT/PB.

PORTARIA Nº698

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo Inicial nº0024608-2/2019**, quem por objetivo apurar os motivos e quem deu causa à perda do prazo de aditivo contratual, realizado em tempo hábil pela Empresa Quality Manutenção de Elevadores LTDA – CNPJ nº 08.771.579/0001-91.

  
**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 423/GS

João Pessoa, 21 de Setembro 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987.

**RESOLVE**, designar para compor o Comitê Externo de Avaliação dos Projetos de Seleção Pública para financiamento de projetos de Casas de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV/Aids, a serem executados por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, localizados no Estado da Paraíba, na área Assistência as pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids. Esta Seleção está inserida na Programação Anual de Saúde – PAS 2020, normatizada pela Portaria Portaria 3.992 de 28 de Dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e Resolução CIB 14/14.

Art. 1º O Comitê Externo de Avaliação dos Projetos de Seleção Pública é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a saber:

Representantes da Secretaria Estadual de Saúde

• Gerência Operacional das DST/HIV/Aids e Hepatites Virais

Mailza Gomes de Oliveira – **TITULAR** – Mat. 162.097-5

Ivoneide Lucena Pereira – **SUPLENTE** – Mat. 169.039-8

• Gerência Executiva de Vigilância em Saúde

Anna Stella Cysneiros Pachá - **TITULAR** - Mat.172.296-4

Talitha emanuelle Barbosa Galdino de Lira - **SUPLENTE** - Mat. 172.210-7

• **Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga**

Sérgio Araújo da Silva – **TITULAR** – Mat. 905.967-9

Cicera Teotônio de Macedo Magroski - **SUPLENTE** - Mat. 170.970-4

Art. 2º Essa Comissão terá duração até a conclusão do processo de avaliação dos projetos de Seleção Pública.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO Nº 11/2020/CEDCA-PB

**Institui o Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA CONSELHO TUTELAR, e dá outras providências.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA PARAÍBA - CEDCA/PB**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.273, de Dezembro de 2002 e Lei nº 11.059 de Dezembro de 2017, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente, **CONSIDERANDO** a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança – CONANDA, **resolve**:

**Art. 1º** Instituir Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA, com a finalidade de implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informações da Infância e da Adolescência.

**Parágrafo único.** SIPIA Conselho Tutelar é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicações de medidas protetivas dos direitos de criança e do adolescente, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e seguindo os parâmetros estabelecidos por meio da Resolução CONANDA nº 178 de 15 de setembro de 2016.

**Art. 2º** Ao Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência incumbem:

**I** – Promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação e no monitoramento do sistema de informações para a Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento;

**II** – Participar da elaboração e estrutura operacional das atividades para estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar;

**III** – Acompanhar, Monitorar e Avaliar todas as etapas da implementação e consolidação do – SIPIA Conselho Tutelar;

**IV** – Articular e mobilizar o acesso às informações do SIPIA Conselho Tutelar que deverá ser por meio de perfis de acesso, conforme níveis estabelecidos na política de segurança;

**Parágrafo único.** Recomenda-se o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar para cumprimento de suas finalidades de que trata o art. 1º desta resolução, obedecerá ao seguinte funcionamento:

**I** – Reunir-se-á em sessões ordinárias que obedecerão ao calendário com dia e horário, previamente estabelecido ou sessões extraordinárias para tratar de assuntos deliberativos;

**II** – As decisões do Comitê Gestor serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar será composto por membros das seguintes organizações:

**I** – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

**III** – Associação e/ou Fórum Estadual dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares

da Paraíba;

IV – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Associação Municipal de Prefeito;

VI – Comitê Gestor Estadual da Escola de Conselhos.

§ 1º Os membros do Comitê Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar serão indicados pelas Organizações constantes nos incisos I a VI deste artigo e designados por ato da Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano.

§ 2º O Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 5º O Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar terá a coordenação de uma pessoa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, que disponibilizará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento e à execução dos seus trabalhos.

Art. 6º As ações desenvolvidas por meio do Núcleo do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar terão necessariamente que serem planejadas, avaliadas e aprovadas por esse Comitê Gestor, constituído por diversas organizações, garantindo amplo espaço democrático de discussão e construção coletiva.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

**JOSIANA FRANCISCA DA SILVA**  
Presidente do CEDCA/PB

## Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 009/2020/GSC/CGE

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977,

RESOLVE, designar o Gerente Operacional **SEVERINO GILSON PEIXOTO DE O. JÚNIOR**, matrícula: 161.213-1 para responder, no período de 13 de outubro a 27 de outubro de 2020, pela função de Gerente Executivo de Auditoria em razão das férias do titular, Auditor de Contas Públicas **RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO**, Matrícula: 161.212-3.

SEVERINO GILSON PEIXOTO DE O. JÚNIOR  
GERENTE OPERACIONAL CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 097/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 28 de setembro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, **Cezar Roberto Cabral Tavares, Mat. 321**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 019/2017	Contratação de empresa para locação de veículos	LOCALIZA RENT A CAR AS, CNPJ nº 16.670.085/0001-55.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0177/GS/SUPLAN

João Pessoa, 21 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda de acordo com o Ato nº 023/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **RODOLFO QUEIROZ DA SILVA**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.480-1, CPF 090.132.784-00, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Reforma do Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. Santo Antônio em Piancó/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0178/GS/SUPLAN

João Pessoa, 21 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que

lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com ATO nº 023/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **INÁCIO BENTO DE MORAIS NETO**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.570-1, CPF 089.386.074-37, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Novo Prédio da Escola E.E.F.M. Malaquias Batista Feitosa, em São Sebastião do Umbuzeiro/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0179/SUPLAN

João Pessoa, 21 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 023/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

NOMEAR, **ÍDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA**, Engenheira Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, das Obras de Construção da Oficina Ortopédica na FUNAD em João Pessoa/PB e das Obras de Pavimentação de diversas ruas em Marcação/PB (Via de acesso e via local 01 na Aldeia Camurupim e Via de acesso na Aldeia Tramataia), com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 183/2020/GS

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE (CICC) EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 906/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 184/2020/GS

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 3) E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. TEREZA ALVES DE MOURA, EM QUEIMADAS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 60/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 235/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência

e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 185/2020/GS**

**João Pessoa, 25 de setembro de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO**, Matrícula nº 770.445-3, CREA nº 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessora da Diretora Superintendente para Gestora e Fiscal da obra de **MANUTENÇÃO DA ESCOLA ECIT PASTOR JOÃO PEREIRA GOMES FILHO, EM MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 69/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2493/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servi-

dores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 186/2020/GS**

**João Pessoa, 25 de setembro de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, para Gestor e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA E.N.E. OSWALDO TRIGUEIRO DE MELO, EM ALAGOA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 66/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 704/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 192/2020/GS**

**João Pessoa, 28 de setembro de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico e **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA COZINHA E DO REFEITÓRIO, NA GRANJA SANTANA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 02/2020**, firmado com a **1001 SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 2541/2019)**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

## Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 03, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre o prazo para aporte de documentos por parte do regulado no processo de Licenciamento Sanitário no âmbito da AGEVISA/PB.**

A **Diretoria Colegiada da AGEVISA** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, I, c/c artigo 28, § 1º, do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.609, de 12 de abril de 2002, em reunião realizada em 23 de setembro de 2020;

considerando que o licenciamento sanitário é um requisito essencial ao funcionamento dos estabelecimentos;

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário;

considerando a necessidade de reafirmar a transparência no processo de licenciamento sanitário no âmbito da Agevisa;

considerando a RDC Nº 01, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de licenciamento sanitário no âmbito da Agevisa/PB;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretora Geral, determino sua publicação:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para gerar o Protocolo Inicial, após análise do setor de cadastro, dos documentos aportados pelo regulado no processo de licenciamento sanitário no sistema AGILIZA;

§1º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias caso haja necessidade de aporte ou de correção na documentação por parte do regulado;

Art. 2º No descumprimento do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, em qualquer uma das etapas, o processo será extinto, tornando-se necessária a abertura de novo processo e consequentemente o pagamento das taxas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÓRIA VIANA GUERREIRO  
Diretora Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

### RESENHA/UEPB/SODS/016/2020

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0340/2020	Cria bolsas de Iniciação à Docência exclusivamente para as áreas gerais definidas pela CAPES, conforme Edital CAPES/PIBID nº 2/2020, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0341/2020	Aprova o reajuste do valor individual da bolsa do Programa de Monitoria e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0232/2020	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas, do CCBSA, Câmpus V, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0233/2020	Aprova a alteração do PPC do Curso de Graduação de Agroecologia – Bacharelado - CCAA, Câmpus II, e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de setembro de 2020.

Prof. Antônio Cukedy Rangel Junior  
Reitor

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0528

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4026-20

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, ERONIDES FELICIANO DE LIMA, matrícula nº. 516.193-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Republicar Por Incorreção  
Publicado no D.O.E em 26/08/2020

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0614

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4800-20

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Major PM, EDNALVA BEZERRA DE LIMA, matrícula nº. 517.255-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0615

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4766-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, ANDRÉ LUIZ SIMÕES DA SILVA, matrícula nº. 517.950-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0616

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2888-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, ROMERO DO NASCIMENTO SANTAMA, matrícula nº. 520.149-7 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0617

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4791-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, DAMIÃO DIAS MOTA, matrícula nº. 519.417-2 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0618

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4978-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, DAGMAR DA SILVA, matrícula nº. 517.260-8 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 181-2020

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiário(s) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	AGENOR ISIDRO DA SILVA FILHO	517.498-8	11/07/2020
02	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	514.478-7	06/08/2020
03	EDRISIO GOMES DA SILVA	502.687-3	20/07/2020
04	JOSÉ COSTA DA SILVA	503.075-7	01/08/2020
05	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	503.022-6	22/07/2020
06	JOSE GOMES DOS SANTOS	501.045-4	15/07/2020
07	NAPOLEAO ROBERTO DA SILVA	511.052-1	10/07/2020

08	PAULO NUNES FILGUEIRA	202.577-0	20/07/2020
09	VALTERCIO DO NASCIMENTO	517.027-3	12/07/2020
10	AGUINALDO CAMELO LACERDA	098.876-6	04/07/2020
11	ANTONIA IRES GOMES CARVALHO NOBREGA	029.531-1	29/06/2020
12	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA	063.706-8	04/08/2020
13	ANTONIO DE ALMEIDA CAVALCANTI	089.552-1	25/05/2020
14	ANTONIO FELIPE DA SILVA	011.284-4	28/05/2020
15	ARIANE FRAGA DOMINGUES ESPINOLA	109.722-9	24/07/2020
16	ARISTIDES ALVES DUARTE	127.885-1	07/07/2020
17	AUREA GALVAO LIMA	006.253-7	17/06/2020
18	AVANI ALVES DE LIMA	076.010-2	03/08/2020
19	AVANI CORREIA DA SILVA	065.238-5	05/03/2020
20	BERENICE DE ALBUQUERQUE RAMOS	052.125-6	12/07/2020
21	BERENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA	004.606-0	21/07/2020
22	BERNADETE DE LOURDES	065.777-8	14/06/2020
23	CLEMILDES TORRES PEREIRA DA SILVA	126.906-2	30/07/2020
24	DAGMAR DA SILVA	036.950-1	06/08/2020
25	DINORAH BARRETO DE ARAUJO	030.517-1	26/07/2020
26	DJAIR ALVES LIMA	095.192-7	18/07/2020
27	DJALMA MATIAS DA SILVA	060.582-4	17/07/2020
28	EDLEUSA MARIA NOBREGA	075.032-8	09/07/2020
29	EDNEIDE CAVALCANTE FERREIRA	075.998-8	02/07/2020
30	EMILIA PEREIRA DE MELO	051.651-1	05/08/2020
31	ESTELITA LEITE DO NASCIMENTO	010.106-1	18/07/2020
32	EUDEZIA DE ARAUJO FELIX	040.454-3	14/07/2020
33	EUNICE PINTO CASTRO	096.129-9	07/06/2020
34	FRANCINETE ALVES FACUNDO	148.666-7	28/06/2020
35	FRANCISCA CARNEIRO VILAR	067.468-1	07/07/2020
36	FRANCISCA CAVALCANTE DE AGUIAR LOPES	096.648-7	11/04/2020
37	FRANCISCA DE ALEXANDRIA FIGUEIREDO	085.761-1	03/07/2020
38	FRANCISCA PIRES DUTRA DUARTE	141.636-7	24/06/2020
39	FRANCISCA RIBEIRO LOPES CABRAL	052.266-0	17/07/2020
40	FRANCISCO PEDROSA DE MIRANDA	047.596-3	09/07/2020
41	FRANCISCO VIEGAS DE ARAUJO	054.638-1	10/07/2020
42	GLAUCIA ARAGÃO DOS SANTOS	074.728-9	10/07/2020
43	HILDA DE MEDEIROS COSTA	005.817-3	15/07/2020
44	IVANETE MARIA DOS SANTOS	059.770-8	17/07/2020
45	JOSE BARAUNA DA SILVA	088.065-5	25/07/2020
46	JOSEFA GOMES DA SILVA	109.685-1	19/07/2020
47	JOSE MARIA DE ARAUJO SILVA	144.426-3	13/06/2020
48	JOSETE DE OLIVEIRA LIMA	089.114-2	21/05/2020
49	LIVIO DE AZEVEDO MAIA	013.448-1	30/07/2020
50	LUIZA DINIZ FLORENCIO	470.713-3	28/07/2020
51	LUIZA DINIZ FLORENCIO	038.197-7	28/07/2020
52	MANOEL BATISTA CHAVES FILHO	060.665-1	16/07/2020
53	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO	069.716-8	18/07/2020
54	MARCOS AUGUSTO ROMERO	080.892-0	22/07/2020
55	MARIA AURIDEIDE PINHEIRO DE MOURA	067.211-4	01/07/2020
56	MARIA AUXILIADORA ANDRADE SOBREIRA	039.695-8	02/07/2020
57	MARIA DA PENHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	044.194-5	26/06/2020
58	MARIA DAS DORES SILVA RODRIGUES	032.380-2	03/08/2020
59	MARIA DAS NEVES DO E A D TERREIRA	460.074-6	22/07/2020
60	MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAUJO	054.745-0	22/07/2020

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PPBrev

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 116/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de outubro a 04 de novembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 117/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que

lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de outubro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, matrícula nº 110.170-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 118/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **13 de outubro a 11 de novembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167.031-0, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 119/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de outubro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 167.121-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 120/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **09 de outubro a 07 de novembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 121/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de outubro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JULIANA BRANCO LISBOA**, matrícula nº 184.948-4, Assistente Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
CNPJ 09.123.654/0001- 87

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14/10/2020, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleger membros do Conselho de Administração da Companhia;

Outros assuntos de interesse dos acionistas.

A partir da presente data, os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Fernandes Neves  
Membro do Conselho de Administração

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br).

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br).

**Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.  
Edital nº 024/2020**

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	PROMOEX - PROMOÇÕES EXPOSIÇÕES EVENTOS LTDA	03.562.099/0001-03	2013-001146

João Pessoa, 29 de Setembro de 2020.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Diretor Superintendente

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

**EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2019 - FAPESQ/PB  
APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS,  
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e a Secretaria de Estado de Educação e Ciência e Tecnologia – SEECT tornam público **retificação** em razão da pandemia do novo Coronavírus, acrescentando os seguintes critérios para execução dos eventos aprovados neste Edital.

#### 1. OBJETIVO

##### Acréscimo do item 1.3

1.3. Considerando a necessidade de adoção de medidas de isolamento social relacionadas com a pandemia de COVID-19, poderão ser propostos eventos realizados nas modalidades presencial e/ou não-presencial, nas Linhas 1, 2 e 3, desde que observadas as demais disposições deste Edital.

#### 2. CRONOGRAMA

##### Acréscimo do item 2.2

2.2. Em razão das medidas de isolamento social relacionadas com a pandemia de COVID-19, a data de realização dos eventos aprovados para a Fase 2 neste Edital poderá ser alterada por seus proponentes, respeitando o prazo limite de realização até dezembro de 2020 (para os que optarem pela modalidade não-presencial) ou junho de 2021 (para os que optarem pela modalidade presencial).

#### 4. RECURSOS E ITENS FINANCIÁVEIS

4.3. Serão financiados apenas itens referentes a custeio, compreendendo:

##### Acréscimo do item 4.3.5

4.3.5 Despesas com pagamento de locação ou assinatura temporária de programas ou de serviços para realização de videoconferências ou reuniões à distância.

Os demais itens deste edital permanecem inalterados.

Campina Grande - PB, 08 de julho de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

#### EXTRATO DO EDITAL 002/2020 - SEECT/FAPESQ/PB

##### APOIO À EGRESSOS DE EXCELÊNCIA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA PARAÍBA

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público a **retificação** de alguns itens do Edital de Apoio à Egressos de Excelência da Rede Pública de Ensino do estado da Paraíba, em razão da adoção de medidas de isolamento social relacionadas com a pandemia da COVID-19.

Os itens abaixo passam a ter a seguinte redação:

#### DO AUXÍLIO FINANCEIRO

##### Onde se lê:

2.3 O pagamento do 7º (sétimo) mês está condicionado à apresentação de histórico escolar, cujo coeficiente de rendimento escolar não deve ser inferior a 7,0 (sete vírgula zero), devendo ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas matriculadas na IES, bem como ter, no máximo, uma reprovação em uma disciplina.

2.4 O pagamento até o 12º (décimo segundo) mês está condicionado ao atendimento do item anterior (2.3).

##### Leia-se:

2.3. Considerando a necessidade de adoção de medidas de isolamento social relacionadas com a pandemia de COVID-19 e, em razão da readequação dos calendários das IES do estado da Paraíba, o aluno deverá apresentar relatório de atividades ao final de cada semestre letivo, em modelo a ser disponibilizado.

2.3.1 A entrega do relatório semestral está condicionada à continuidade do pagamento da bolsa.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

##### Onde se lê:

8.1.3 Cumprir as obrigações conforme definidas no Termo de Outorga, dentre elas a apresentação de histórico escolar a cada 6 (seis) meses com coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 7 (sete), frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas matriculadas, bem como ter, no máximo, uma reprovação em uma disciplina.

##### Leia-se:

8.1.3 Cumprir as obrigações conforme definidas no Termo de Outorga, dentre elas a apresentação de relatório de atividades ao final de cada semestre letivo, e ao final da vigência da bolsa, entregar relatório final de atividades.

##### Ainda com relação ao item 8, foram acrescidos os itens abaixo:

8.2 Além disso, o OUTORGADO estará vinculado a um orientador pertencente à IES, que fará acompanhamento de atividades desenvolvidas conjuntamente em projeto de pesquisa enquanto perdurar a vigência da bolsa;

8.3 O OUTORGADO deverá apresentar relatório de atividades ao final de cada semestre letivo, em modelo disponível no sistema SIGFAPESQ.

8.3.1 A entrega do relatório semestral está condicionada à continuidade do pagamento da bolsa.

8.4 Ao final da vigência da bolsa, o OUTORGADO se compromete a entregar relatório final de atividades, conforme modelo disponível no sistema SIGFAPESQ, devendo também ser enviado nesta plataforma, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Campina Grande, 18 de setembro de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

#### EXTRATO DO EDITAL SOMA/SEECT-PB/FAPESQ 2020 EDITAL DE SELEÇÃO DE COLABORADORES DA FAPESQ

A Fundação de Apoio à pesquisa do Estado Paraíba – FAPESQ, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação dos colaboradores da fundação que atuam nos setores: Técnico, Administrativo e Financeiro, e TI, para realizarem ações de suporte administrativo as atividades do SOMA, para dar continuidade ao Regime de Colaboração em Educação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, iniciadas pelo Decreto nº 37.234/2017.

##### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O SOMA está integrado às políticas públicas educacionais desenvolvidas de Regime de Colaboração, desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em parceria com 219 municípios paraibanos, instituído por meio do Decreto nº 37.234/2017 e ratificado pela Portaria nº 480/2020/SEECT-PB. Dentre seus objetivos estão: Planejar, acompanhar e avaliar as ações de implantação do Regime de Colaboração junto às áreas de competência da Secretaria de Estado da Educação e dos municípios parceiros; Acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação ao Secretário Executivo de Gestão Pedagógica.

2. A Chamada objetiva selecionar equipe para desempenhar as funções de gestão de projetos, bem como de apoio técnico as ações da gestão do Regime de Colaboração, na FAPESQ, conforme estabelecido no Plano de Ação do SOMA.

3. As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas envolvidos nas atividades do Regime de Colaboração SOMA, além dos requisitos de enquadramento da função a ser desempenhada, estão previstas na tabela que se encontra no Edital disponível no site da Fapesq.

4. As inscrições iniciam-se no dia 17 de agosto de 2020 e encerram-se às 17hs do dia 19 de agosto de 2020. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet, através do sistema SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>). Recomenda-se o envio da documentação, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

5. A avaliação constará na apreciação de toda documentação apresentada no ato da inscrição, além dos critérios estabelecidos no item 6.1.1 (Dos Critérios de Classificação). Na ausência ou apresentação de documentação ilegível, o candidato estará automaticamente eliminado.

6. A divulgação do resultado será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) em 23 de setembro de 2020.

7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O Edital pode ser obtido através da internet ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) ou na sede da FAPESQ, no seguinte endereço: Rua Emiliano Rosendo da Silva, S/N – Bodocongó – CEP: 58.109-772 - Campina Grande. Telefone: (83)99921-4203, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 17 de agosto de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ